

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal

LEI Nº 4.224,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O USO DO “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM “DEFICIÊNCIAS OCULTAS”, NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Angra dos Reis, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Art. 2º Para fins de entendimento e aplicação dessa Lei considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos

médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

LEI Nº 4.225,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro adicional, na forma de abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, a ser pago anualmente, conforme repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Município consoante ao art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

§1º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei será efetuado em parcela única e individualizada, até 31 de dezembro do ano corrente, através de rateio entre os Agentes Comunitários

rios de Saúde – ACS, após comprovado o repasse do recurso pelo Ministério da Saúde e de acordo com o preenchimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§2º O incentivo financeiro adicional referente ao exercício de 2022 será pago de forma integral, sendo dispensada a aferição dos critérios dispostos no Anexo I. No exercício de 2023, o incentivo financeiro será aferido de forma proporcional aos meses trabalhados a partir da data em que esta Lei entrar em vigor.

Art. 2º Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade e no cumprimento dos programas vinculados a Saúde da Família – Atenção Básica.

§1º Os períodos de férias regulamentares e os afastamentos por mais de 15 dias nos casos de Acidente de Trabalho serão observados como período trabalhado, usando a produtividade do último mês completo para fins de aferição do incentivo financeiro.

§2º Não farão *jus* ao recebimento do incentivo financeiro os agentes em desvio de função, afastados ou em licença médica superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento competente, realizará os cálculos para o repasse do incentivo financeiro, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Anexo I, cabendo ao responsável disponibilizar aos Agentes a íntegra da avaliação individual de cada um, para que possa haver transparência dos critérios adotados e dos números apurados para a aferição.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro regulado por esta Lei está estritamente vinculado ao repasse financeiro anual ao Município pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o incentivo adicional será pago com recursos próprios do Município.

§ 2º O valor repassado não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

§ 3º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

11 DE SETEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

META	PERCENTUAL DE BENEFÍCIO
Não apresentar faltas injustificadas no último semestre do ano anterior	20%
Preenchimento do seu cadastro* individual e domiciliar	Até 70% do cadastro – 20% Até 50% do cadastro – 10%
Ter entregue todas as referências agendadas aos usuários no último trimestre do ano anterior, mediante apresentação de registro de entrega no Sistema MV no campo observação.	30% a 49% dos registros – 10% 50% a 90% dos registros – 20% 91% a 100% dos registros – 40%
Ter 100% de visitas de seu cadastro* realizadas no último trimestre do ano anterior	100% de visitas – 20% 50% de visitas – 10%
TOTAL	100%

*O cadastro se refere ao alcance de 70% da meta.

RESOLUÇÃO Nº05/2023/CMJ

“CANCELA O REGISTRO E O ASSENTO DA ENTIDADE “LAR CAIÇARA” NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMJ)”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ANGRA DOS REIS – RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a terceira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2023,

RESOLVE: